



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

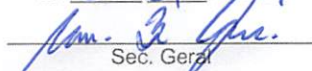


### PORTARIA Nº 027/2019 de 30 de Abril de 2019

**Câmara Municipal de Brasnorte**  
Lançado no Livro de Registro de

- ( ) Leis ( ) Autógrafos  
( ) Resoluções (X) Portarias  
( ) Decreto Legislativo

Sob o nº 027 /2019  
Em 30/04 de 2019

  
Sec. Geral

Dispõe sobre a Progressão de Nível da servidora **ELIANE DE SOUZA POSSELT**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, com lotação na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Brasnorte-MT, para fins de obter a progressão horizontal na carreira, mediante a elevação da Classe Funcional “B” para a “C”.

O Sr. Gilberto Marcelo Bazzan, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

**CONSIDERANDO:** O Parecer nº 001/2019 da Comissão de Avaliação dos Certificados de Capacitação Profissional, instituída pela Portaria Nº 007/2019, que após análise e conferência da documentação apresentada emitiu Parecer Favorável, baseado na Lei Complementar 061/2015, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Brasnorte – MT.

**CONSIDERANDO:** Que foi cumprido o intervalo mínimo de 03 (três) anos exigidos para a elevação da Classe “B” para a “C” no cargo de Técnico Legislativo, sendo que a última progressão horizontal da servidora ocorreu em Abril de 2016 (Classe “A” para a “B”) – artigo 22, caput da Lei Complementar 061/2015.

**CONSIDERANDO:** Que a o Diploma de Conclusão de Curso Superior de Bacharelado em Administração, apresentado pela servidora, guarda relação com as funções do cargo ocupado por esta (artigo 19, inciso II, alínea “d” da Lei Complementar nº 061/2015).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a progressão horizontal na carreira, mediante a elevação da Classe Funcional à servidora ELIANE DE SOUZA POSSELT, ocupante do cargo de Técnico Legislativo conforme Portaria nº 634/2013 de 16 de Janeiro de 2013, observado o que lhe é assegurado na Lei Complementar Nº. 061/2015.

**Art. 2º** - Eleva-se o nível da servidora na Progressão Horizontal de Classe de “B” para a “C”, com remuneração fixada na tabela salarial da Lei Complementar Nº. 061/2015 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**

*Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Abril do ano 2019 (dois mil e dezenove).*

Câmara Municipal de Brasnorte

**Publicado por Afixação**

Em 30/04/19

**Gilberto Marcelo Bazzan**  
Presidente da Câmara Municipal



**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CAPACITAÇÃO  
PROFISSIONAL – PROGRESSÃO HORIZONTAL – PORTARIA Nº. 007/2019  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 061/2015 (Art. 22 e seguintes)**

**PARECER Nº. 001/2019 – CACCP-PH-CM/2019**

1. Trata-se de requerimento formulado nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 061/2015, de 19 de Março de 2015, pela servidora **ELIANE DE SOUZA POSSELT**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, com lotação na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, para fins de obter a progressão horizontal na carreira, mediante a elevação da classe funcional “B” para a “C”, apresentando para tanto, **Diploma de curso superior de Bacharelado em Administração**, expedido pela Fundação Universidade do Tocantins (cópia em anexo).

2. A referida solicitação foi encaminhada a esta Comissão Paritária, constituída pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte/MT através da Portaria nº. 007/2019, de 02 de Janeiro de 2019, em atenção ao disposto no artigo 22, § 2º da Lei Complementar nº. 061/2015, para análise e emissão de Parecer acerca do certificado / diploma de capacitação profissional apresentado pela servidora – requerente, em cumprimento ao prescrito nos artigos 19 e 22, *caput*, §§ 2º e 3º da referida Lei.

3. Compulsando o assento funcional da servidora – requerente extraem-se as seguintes informações:

➤ A servidora foi nomeada, em caráter efetivo, para exercer seu cargo junto a Câmara Municipal de Brasnorte/MT por força da Portaria nº. 634/2013, de 16 de Janeiro de 2013;

➤ Em 13/10/2016 lhe foi concedida a estabilidade no serviço público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



➤ Em 29/02/2016 apresentou Requerimento de progressão horizontal na carreira, com a elevação da classe “A” para a “B”, face o cumprimento dos requisitos legais exigíveis para tanto à época, tendo parecer favorável da Comissão em 04/04/2016.

4. Dispõe a Lei Complementar nº. 061/2015 (Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte/MT) em seu artigo 19, *caput*, inciso II, in verbis:

“Art. 19. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

(...)

#### II. Técnico Legislativo:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de administração, contabilidade, gestão pública e gestão de pessoas;
- c) Classe C: requisito Classe B e habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;
- d) Classe D: requisito Classe C e curso de especialização em área correlacionada”; (Grifamos e sublinhamos).

5. Além dos requisitos inerentes a capacitação profissional a ser cumprida pelo servidor para fazer *jus* à progressão horizontal na carreira, em suas respectivas classes funcionais, a Lei em questão determina ainda em seu artigo 22 a necessidade de observância das seguintes exigências temporais para a obtenção do benefício em tela, quais sejam, a saber, *verbis*:

“Art. 22. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público da Câmara Municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei Complementar, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B; 03 (três) anos da classe B para a classe C e 02 (dois) anos da classe C para a Classe D, quando for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



§1º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão vertical.

§2º. Os requerimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, após o cumprimento dos prazos expressos no caput deste artigo, sendo sempre analisados após o final de cada trimestre por comissão paritária de 03 (três) membros designada para este fim através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, tendo seus efeitos de enquadramento sempre no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento final.

§3º. Os requerimentos serão analisados da seguinte forma:

Apresentados até	Deverão ser Analisados até:	Deferimentos validos a partir de:
<b>31/03 de cada ano</b>	<b>15 de abril do mesmo ano</b>	<b>Maiο do mesmo ano</b>
30/06 de cada ano	15 de julho do mesmo ano	Agosto do mesmo ano
30/09 de cada ano	15 de outubro do mesmo ano	Novembro do mesmo ano
31/12 de cada ano	15 de janeiro do ano seguinte	Fevereiro do ano seguinte

§4º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº. 043/2011) e regulamento específico”.

6. Da análise do assento funcional e certificado / diploma de conclusão de curso superior apresentado pela servidora-requerente a Comissão concluiu o seguinte:

QUE foi cumprido o intervalo mínimo de 03 (três) anos exigido para a elevação da classe “B” para a “C” no cargo de Técnico Legislativo, considerando-se que a última progressão horizontal da servidora ocorreu em abril de 2016 (Classe “A” para a “B”) – artigo 22, *caput* da Lei Complementar 061/2015;

QUE o diploma de conclusão do curso superior de Bacharelado em Administração, apresentado pela servidora, guarda relação com as funções do cargo ocupado por esta (art. 19, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº. 061/2015);

7. Diante do exposto, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE ao deferimento do requerimento de concessão de progressão horizontal no cargo (carreira) de Técnico Legislativo à servidora ELIANE DE SOUZA POSSELT, mediante a respectiva elevação funcional da classe “B” para a classe “C”, para o



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



pagamento do vencimento constante no correspondente nível da tabela salarial deste cargo, observada a progressão vertical - tempo de serviço da servidora, **a partir do mês de Maio do corrente**, tendo em vista que **a servidora apresentou seu requerimento na data de 20/02/2019** com a documentação exigida para a obtenção do benefício.

É o Parecer, salvo melhor juízo, que desde já encaminhamos a Presidência da Câmara Municipal de Brasnorte/MT para análise e deliberação final.

Brasnorte/MT, 08 de Abril de 2019.

*Wellington Baranao Pereira*

**Ver. Wellington B. Pereira**

Membro da Câmara Municipal (vereadores)

*Vera Lúcia T. Carvalho Braga*

**Vera Lúcia T. Carvalho Braga**

Membro dos Servidores da Câmara Municipal

*Fernanda Nery Varaschin Caeron*

**Fernanda Nery Varaschin Caeron**

Membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPMB